



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1283/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 616/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart (PSD), que dispõe sobre as diretrizes para a terminologia, tipologia e classificação de eventos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, serão aplicados os termos e definições a seguir exemplificados: I - Apoiador: pessoa jurídica que confere credibilidade institucional ao evento o que contribui com produtos e/ou serviços e, em contrapartida, usufrui da exposição de sua marca. II - Audiência: organização e/ou indivíduo - espectador, público, visitante ou ouvinte - que participa de u evento com a finalidade principal de receber serviços ou conteúdo. III - Cadeia de suprimento: conjunto de atividades que compõem a realização do evento. IV Cerimonialista, etc.

A propositura estabelece, ainda, que os eventos serão classificados numa série de categorias, por exemplo: artístico - assistencial - beneficente - cívico cultural - comercial desportivos - educativo - folclórico etc. A iniciativa classifica também os eventos pelo seu porte, através da quantidade de público participante presente no local do evento: desde micro eventos com até 50 pessoas; pequeno, médio e grande porte; até mega eventos que contam com mais de 5.000 pessoas. Classifica por periodicidade, conforme a frequência de sua realização: regular, sazonal, esporádico ou único. Os eventos poderão ser de: perfil geral ou específico; aberto ou fechado; pago ou gratuito; presencial/físico, virtual ou híbrido; mundial, internacional, nacional; estadual ou regional.

Quanto a tipologias dos eventos estabelece a definições a seguir exemplificadas: I - Almoço: serviço de alimentação oferecido no início da tarde, promovendo o encontro de pessoas com interesses específicos. II - Aniversário: Evento para comemorar a data em que se completa mais um ano de determinado acontecimento. III Assembleia, IV Batizado, V Brunch, etc.

De acordo com o art. 5º do projeto, a terminologia, tipologia e classificação dos eventos devem obedecer a NBR 16004-2022 ou a que vier a substituir.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que: ... o Legislativo tem sido instado a promover a classificação dos eventos com base na NBR 16004, de modo a DESCOMPLICAR o licenciamento dos eventos e feiras de negócios, segmento que engloba uma cadeia produtiva extensa, movimentando o setor hoteleiro, de alimentação e compras - turismo de negócios, gerando emprego, renda e arrecadação de tributos, conforme e amplamente reivindicado pelos representantes dos promotores de feiras e registrado nas reuniões da Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia e em audiências com os órgãos do Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17.11.2022.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBRO (PP)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2022, p. 175

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.